



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Miracema do Tocantins
BANCADA DE OPOSIÇÃO



EMENDA MODIFICATIVA

OS VEREADORES que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem.

EMENDA

Ao **PROJETO DE LEI N° 061, de 25 de Novembro de 2022**, que Estima a Receita fixa a Despesa do Orçamento Anual do município de Miracema, para o exercício financeiro de 2023, para modificar o conteúdo do “caput” do art. 6º, do referido PL, cujo texto ficará da seguinte forma:

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. *Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:*
- a) *Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º e § 2º da Lei 4.320/64;*
 - b) *Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;*
 - c) *Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentarias 2023, até o limite de 80% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.*
 - d) *Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.*
 - e) *Abrir credito suplementar para remanejar e criar, caso seja necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada atividade projeto ou operação especial.*
- II. *Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.*

APROVADO Sessão: 20/12/22

<input type="checkbox"/>	Único Turno
<input checked="" type="checkbox"/>	2º Turno

Discussão e Votação

Presidente

REDAÇÃO ALTERADA – EMENDA MODIFICATIVA:

“Art. 6º c) [...], até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada, [...]:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o orçamento já representa 100% (cem por cento) das despesas estimadas, e fixadas expressamente para o exercício de 2023, e que os créditos adicionais de reforço desse orçamento não terem uma destinação prévia e conhecida desse Legislativo, por conseguinte do povo desse município.

Assim pelas boas práticas orçamentárias não é aconselhável, nesse momento que se libere mais do que 30% (trinta por cento) a maior do orçamento principal para seu próprio reforço por meio de créditos adicionais suplementares.

Todavia, se o Executivo municipal necessitar, ele pode retornar a esta Casa Legislativa e solicitar novo reforço no decorrer do exercício de 2023.

Miracema do Tocantins – TO, 08 de dezembro de 2022.



PROF. LUCAS DE LUCCA

Vereador - PT



TÂNIA PRECATA

Vereadora - PSD



THALLER ROGÉRIO

Vereador - REPUBLICANOS